



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1ª. Comissão Disciplinar

PROCESSO 1934/2022

Relator Auditor Miguel Ângelo Cançado

RELATÓRIO E VOTO

Ementa. Atraso. Súmula 1 do STJD. Punição pecuniária. Treinador. Ofensa ao árbitro não caracterizada. Absolvição.

Cuidam os autos de Denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva contra o (1) Vitor Manuel de Oliveira Lopes Pereira, treinador da equipe do S.C. Corinthians Paulista, por incurso nas penas do art. 258, parágrafo segundo, II do CVBJD; (2) Clube de Regatas do Flamengo, por atraso de dois (2) minutos no retorno para o reinício da partida no segundo tempo, art. 206, do mesmo Codex.

O primeiro Denunciado é primário e o segundo já sofrera condenações.

Na Sessão de Instrução e Julgamento a d. Procuradoria, pelo e. Procurador Giovani Mariot manteve a Denúncia insistindo na condenação de ambos Denunciados. O Treinador Vitor Pereira foi representado pelo e. advogado Dr. João Zanforlin, que pediu a absolvição e alternativamente a condenação na pena mínima, com conversão



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

em advertência. Já a equipe do CR Flamengo se fez representar pelo e. advogado Rodrigo Frangeli que pediu absolvição.

É o breve relatório. Passo ao voto.

Princípio por analisar a imputação de atraso do Flamengo no retorno para o segundo termo. Resta claro dos autos que, conforme consta da Súmula da partida, a equipe realmente atrasou dois (2) minutos, não tendo sido apresentada prova em contrário e nem qualquer justificativa admissível para ilidir a punição.

Por se tratar de matéria simples e já sumulada por esta c. Corte Desportiva Superior e, constatando que, realmente, houve atraso da equipe do CR Flamengo no retorno ao campo de jogo para o reinício da partida em dois (2) minutos, voto pela aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Quanto treinador da equipe do SC Corinthians, Sr. Vitor Pereira, a imputação feita pela d. PJD é que ele teria desrespeitado o Árbitro ao proferir as palavras “vai tonar no cú, vai se foder”.

O que se extrai dos autos é que o Denunciado, conquanto tenha proferido palavras de baixo calão, chulas mesmo, não as dirigiu de frente para o árbitro, tendo proferido apenas um desabafo, até rotineiro no futebol, embora reprovável, mas não a ponto de merecer punição disciplinar para além daquela já sofrida no campo de jogo, já que foi expulso ainda aos 35 minutos do primeiro tempo, que a mim parece suficiente para reprimir o ato praticado.

Assim, a míngua de maior gravidade no fato, voto pela absolvição do Denunciado Vitor Pereira, por entender que a atitude não chegou a ser ofensiva ou de desrespeito ao Árbitro da partida, mormente por entender que ele já punido suficientemente com a expulsão.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

É como voto.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

Miguel Ângelo Cançado

Auditor Relator

